



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 305/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER** – Fundo Municipal de Educação inscrita no CNPJ 16.677.738/0001-28, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º **VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Comandante Silvio Vasconcelos, Nº 57, Bairro Avenida Paulista, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **M A DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇO EIRELI** com sede na Rua Cupiuba, Nº 15, Centro, no Município de Canaã dos Carajás/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.583.196/0001-03, neste ato representado por seu Proprietário, Sr.º **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3476029 DGPC/GO e CPF nº 821.346.931-34 residente e domiciliado na Rua H-4, s/n, Quadra 07, Lote 18, Bairro Flor de Liz, Município de Canaã dos Carajás/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**, de 16/04/2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO AUTOMOTOR LEVE, TIPO (CAMIONETE CABINE SIMPLES 4X2), SEM CONDUTOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER, conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

2.1.1 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão eletrônico, identificado na cláusula primeira e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quant. Veículo	UNID	Período	VL UN	VL TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMIONETE CABINE SIMPLES 4X2	01	UND	12 MESES	3.845,00	46.140,00
					TOTAL	46.140,00

2.1.3 Os veículos deverão contar necessariamente com os seguintes documentos:

a) Comprovantes de registro de licenciamento dos veículos, referente ao exercício 2021.

b) Comprovantes de quitação do IPVA – Imposto sobre veículos automotores.

c) 2.1.4 Os veículos deverão manter as características exigidas no Edital, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, propaganda, marca ou logotipo que identifique a empresa ou terceiros.

2.1.5 Todos os veículos utilizados deverão ser de propriedade da contratada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução do objeto pela CONTRATADA será conforme solicitações da CONTRATANTE, nos dias e horários estabelecidos, constantes da autorização de execução.

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da autorização de execução, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.

a) Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com manutenção dos veículos, tais como peças, mecânicos lubrificantes e Borracharia etc. e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

b) A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

c) No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

d) O veículo objeto deste termo de contrato deverão receber a adesivagem referente ao logotipo da Prefeitura Municipal de Redenção, a ser colocado em local visível, destinados à prestação dos serviços, conforme padrão oficial, que será fornecido pela CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, multas e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por culpa da CONTRATANTE

f) A CONTRATADA responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obedecendo a responsabilidade conforme anexo I do edital;

3.3. A solicitação de execução será emitida pela Secretaria Municipal observando-se sempre as regras estabelecidas no edital e neste contrato, cabendo ao respectivo secretário a fiscalização de sua execução pelo o fiscal de contrato, por ele formalmente designado,

3.4 A responsabilidade tal, como abastecimento motorista, lavagem dos veículos obedecendo anexo I do edital, será do Município, bem como as despesas de hospedagem e alimentação do motorista por conta do município, caso prestar serviços na zona rural.

3.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

3.6. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observado após o seu recebimento dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Edital.

3.7 O transporte dos equipamentos que necessitem de um veículo especial tipo “caminhão prancha” deverá ser feito pela empresa CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3.8. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

3.9 A contratada com sede fora do Município de REDENÇÃO – PA, deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - O pagamento será mensal efetuado conforme Laudo de Medição dos Serviços Prestados, emitido pelas Secretarias Municipais, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor total previsto estimado do presente contrato é de **R\$ 46.140,00 (Quarenta e seis mil, cento e quarenta reais)**, de acordo com o Relatório Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes. Incluído, os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento e seu anexo, valor reajustável nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da CONTRATADA, que deverá atender as seguintes disposições:

a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela do fabricante, além de outros que possam complementar o pedido;

b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que fora protocolado o último documento comprobatório da alteração de preços.

6.1 A CONTRATADA deverá relacionar em seu requerimento o serviço contratado, o valor licitado e o reajustado, além de outras informações que possam elucidar o processo.

6.2 Na análise do pedido, a CONTRATANTE adotará a pesquisa de mercado, preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias, sendo vedado à CONTRATADA interromper a execução enquanto tramita o processo de revisão, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

6.3 É facultada à CONTRATANTE, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da CONTRATADA para revisão de preço para menos, se comprovado que o valor contratado está acima dos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de **02/07/2021** com termino em **31/12/2021**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

10 15 15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2082.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;

3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado o servidor Sr.º **EDMILSON GONÇALVES DE AQUINO**, sob o número de matrícula **001170** como FISCAL TITULAR, e o Servidor Sr.º **FERNANDO GOMES COSTA** sob o número de matrícula **017138** como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa:
 - b1) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - b2) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
 - b3) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até dois anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- g) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- i) As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado da Paraíba, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- j) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB - CONTRATAÇÃO - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da locação, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Conforme previsto o Art. 72. Da LEI Nº 8.666, DE 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

13.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art.74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 02 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
CONTRATANTE

M A DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇO EIRELI
Marco Antonio de Oliveira
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____